



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080301/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, consoante autorização do Sr. Secretário Executivo, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA AUDITORIA CONTÁBIL COMPREENDENDO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, BEM COMO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAU-CPSMA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o **art. 24, inciso II** e o **parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, **art. 17, § 8º da Lei nº 11.107/05**, devidamente atualizada, combinado as alterações introduzidas pelo **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**. Ao que se refere, Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e combinado as alterações introduzidas pelo **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ((Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e combinado as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).
(...omissis...)

Parágrafo primeiro. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Art. 17. § 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (Redação dada pela Lei nº 11.107/05).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade da **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS NA AUDITORIA CONTÁBIL COMPREENDENDO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, BEM COMO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DAS**



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO - MOFANHOS

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ e assegurar o cumprimento das obrigações deste CPSMA.

A necessidade da contratação dos serviços elencados neste termo de referência, justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional do CPSMA, quadro funcional com tal competência/atribuição.

Ainda, por ter sido constatado que a presente contratação encontra-se respaldada nas coletas de preços anexadas ao presente procedimento com as empresas: 01 - **Aurélio Contabilidade Ltda** - CNPJ(MF) nº 26.107.982/0001-09, coleta de preços no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); 02 - **E2 CONTABILIDADE EIRELI-ME** - CNPJ Nº 13.042.644/0001-94, cotação de preços no valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, por fim, a empresa: 03 - **R&A Assessoria Contábil e Informática S/S Ltda** - CNPJ(MF) nº 13.075.241/000141, cuja proposta no valor R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) bem como, confirmada a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas pertinente ao processo em pauta.

Assim, opino pela aprovação da contratação da empresa **E2 CONTABILIDADE EIRELI-ME**, por apresentar o menor valor, tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no **inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

Os limites para a dispensa de licitação, em casos de consórcios públicos, são ampliados em relação às outras entidades da Administração Pública, e se encontram estabelecidos nas alíneas dos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8666/93, denotando a intenção legislativa de criar incentivos ao instituto consorcial. Veja-se:

Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (com alterações através do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018)

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); (com alterações através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (com alterações através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (com alterações através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)

b) tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); ((Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)

c) concorrência - acima de 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (Redação dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

(...omissis...)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).



CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA – MARCO – MORRINHOS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **E2 CONTABILIDADE EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.042.644/0001-94, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Acaraú-CE, 08 de março de 2023.



Maria Tallyta Rocha da Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CPSMA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ